

RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO -2022-2023
(Decreto Regulamentar N° 26/2012 - Artº4.º e 19.º)

DOCENTES DO PRÉ-ESCOLAR E 1º, 2º E 3º CICLOS E DO ENSINO BÁSICO

AUTOAVALIAÇÃO

Nome do avaliado:

Categoria:

Departamento Curricular:

Período em avaliação: 2022-2023

a) Dimensão Científica e Pedagógica - (Prática letiva; atividades promovidas e análise dos resultados obtidos)

b) Dimensão Participação na escola e relação com a comunidade - (O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e formação realizada)

c) Dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional - (A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa) e numerar as participações as formações internas, externas e workshops TEIP proporcionadas pela escola e outras formações creditadas (apresentando os certificados de participação como evidências)

O avaliado _____, em ____ / ____ / ____

O AVALIADOR (coordenador do departamento ou outro)
_____ em ____ / ____ / ____

Nota: Elementos de referência previstos nos Artigo 19.º do Decreto Regulamentar N.º 26/2012, 21 de Fevereiro; designadamente:

1 – O relatório de autoavaliação tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos.

2 – O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida incidindo sobre os seguintes elementos:

- a) A prática letiva;
- b) As atividades promovidas;
- c) A análise dos resultados obtidos;
- d) O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

3 – O relatório de autoavaliação é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período.

4 – O relatório de autoavaliação deve ter um máximo de três páginas, não lhe podendo ser anexados documentos /evidência da alínea c)

5 – A omissão da entrega do relatório de autoavaliação, por motivo injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente.

Artigo 22.º

Critérios de desempate

Quando, para os efeitos previstos no artigo anterior, for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, **sucessivamente**, os seguintes critérios:

- a) A classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
- b) A classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade, apresentando evidências;
- c) Evidência da maior classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional no presente ano letivo ou anteriores (não utilizado);
- d) A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro;
- e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

Os padrões de desempenho docente estabelecidos a nível nacional, sob proposta do conselho científico para a avaliação de professores; **(Despacho nº 16034/2010)**